

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.156, DE 2023

Dispõe sobre a extinção da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, instituída por autorização da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela administração pública federal direta

CD/23252.72376-00

EMENDA MODIFICATIVA

(a MPV nº 1.156/2023)

Altere-se e acrescente-se dispositivos ao art. 5º da MP 1.156/2023, nos seguintes termos:

Art. 5º

§ 3º Para os fins do § 2º, os servidores em exercício na Funasa poderão ser incorporados ao quadro de servidores do Ministério, o qual deverá desempenhar as atribuições advindas da Funasa, mantidos seu local de lotação atual, sem necessidade de alteração de domicílio do servidor.

§ 4º na hipótese em que o servidor optar ou não puder ser incorporado ao Ministério que detém a competência para desempenhar as ações e serviços anteriormente atribuídas à Funasa, poderão ser lotados em órgão ou entidade da administração federal nos Estados ou poderão, ainda, serem cedidos, a critério da administração, para a administração pública local de outro ente federativo.

§ 5º O Poder Executivo manterá instâncias de oitiva e de discussão com os servidores e empregados hoje em exercício na FUNASA a respeito de questões funcionais decorrentes da extinção da entidade.

§ 6º As gratificações decorrentes dos Cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais (Lei nº 5.645/1970; Carreira da Seguridade Social e do Trabalho (Lei nº 10.483/2002); Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (Lei nº 11.355/2006 e Lei nº 11.784/2008), Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE (Lei nº 11.357/2006) serão mantidas mesmo que a lotação do servidor ou empregado da Funasa não seja exercida no âmbito do Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança proposta visa aperfeiçoar o texto da MP para compatibilizá-la à realidade existente.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023

* C D 2 3 2 5 2 7 2 3 7 6 0 0 *



Deputado ISNALDO BULHÕES JR

MDB/AL



CD/23252.72376-00



CD232527237600



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232527237600>